



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO Nº 1.128, 12 DE JUNHO DE 2014.

**“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO  
- CPN.”**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### D E C R E T O

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação - CPN, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os servidores públicos municipais.

**§ 1º** Nas negociações de que trata o *caput*, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.

**§ 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por servidores públicos municipais todos os agentes públicos vinculados à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, sob regime jurídico estatutário e ou celetista.

**Art. 2º** A CPN será composta por representantes dos servidores públicos municipais e do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O Poder Executivo será representado por 05 (cinco) membros da Administração Pública Direta, com seus respectivo suplentes, sendo eles:

- I- 02 (dois) membros da Diretoria do Depto. Jurídico
- II- 02 (um) membros da Diretoria do Depto. de Finanças e tributação
- III- 01 (um) membro da Divisão de Recursos Humanos

**§ 2º** Os servidores públicos municipais serão representados pela Comissão Permanente de Negociação (CPN), através de membros eleitos pelos servidores municipais na proporção de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes por Departamento, em processo eleitoral organizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos do Vale do Ribeira e Alto Ribeira e ou de comum acordo, com demais organizações sindicais que se dispuserem a contribuir com a organização da referida eleição.

**§ 3º** Fica garantida a eleição de 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes do magistério público municipal, além dos membros previstos no § 2º, por se tratar de categoria diferenciada no âmbito do funcionalismo público, com estatuto e plano de carreira próprios.

**§ 4º** Fica vedada a eleição de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, disposto no § 2º do presente Decreto.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

## **DECRETO Nº 1.128, 12 DE JUNHO DE 2014**

**Art. 3º** A CPN, que tem por objetivo a solução de problemas individuais e coletivos, poderá:

- I- discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviço, projetos de Lei, e quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam, direta ou indiretamente, o servidor público municipal;
- II- encaminhar soluções de reivindicações pontuais;
- III- contar com atuação de assistentes técnicos, bem como constituir subcomissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela comissão;
- IV- convocar qualquer representante da Administração Pública Direta e Indireta para prestar esclarecimentos ou responder a indagações, os quais deverão acatar os encaminhamentos definidos pela CPN, que poderá ainda estabelecer prazos para que respondam a questionamentos ou dirimam dúvidas relativas aos problemas profissionais ou de condições de trabalho individuais e coletivas da categoria.

**Parágrafo único.** O Prefeito poderá delegar poderes ao Diretor do Depto. de Administração para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da CPN.

**Art. 4º** Os encaminhamentos de âmbito coletivo, oriundos de entidades associativas de servidores públicos municipais regularmente constituídas, serão apreciados pela CPN.

**Art. 5º** Todas as questões submetidas à CPN serão resolvidas por consenso.

**Art. 6º** A CPN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre como estabelecer seu Regimento Interno e, por consenso, extraordinariamente, sem prejuízos das reuniões das comissões temáticas de subsídios para as negociações.

**Art. 7º** A CPN deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno deverá ser publicado no Jornal de circulação do Município.

**Art. 8º** As despesas da execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementado, se necessário, na forma legal.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 12 de junho de 2014.

**REGINALDO SEIJI MONMA**  
Diretor Depto. Administrativo

**Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP**  
**Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719**